



GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI Nº 929/2010

MAURITI/CE, EM 12 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, de forma excepcional, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para regularização de ocorrência junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relacionada com a geração do SIM-2010, devido a envio de receita vinculada à Unidade Orçamentária não informada no Orçamento (Lei Orçamentária Anual).

§ 1º - O presente Crédito Especial, para fins contábeis, terá finalidade somente escritural para correção de dados já enviados ao Sistema de Informações Municipais - SIM, através da Lei Orçamentária Anual (Orçamento do Município).

§ 2º - A ocorrência a ser corrigida no Sistema de Informática dos Municípios - SIM, está relacionada com o arquivo BD201001.BAL - Balancetes de Despesas Orçamentárias, informado pelo Relatório de Ocorrência do TCM nº 1.048/2.010-R, que é parte integrante desta lei.

§ 3º - Para cumprimento do caput deste artigo, torna-se necessário a abertura do Crédito Especial, para que toda Unidade Orçamentária, remetida ao SIM no Orçamento Municipal, tenha obrigatoriamente pelo menos um projeto/atividade, condição necessária para a correta remessa do SIM de janeiro de 2010, cujas dotações orçamentárias serão definidas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação no Decreto de Abertura do Crédito mencionado no art. 1º, desta Lei, os quais retornarão à dotação de origem, através de estorno ou suplementação e anulação de dotações orçamentárias abertas através do Crédito Especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 04 de janeiro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 12 de março de 2010.

Isaac Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 930, de 29 de Março de 2010.

**ALTERA ARTIGOS QUE INDICA NA LEI
MUNICIPAL Nº 686, DE 23 DE JUNHO DE 2.006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal Nº 686, de 23 de junho de 2.006, passa a vigorar
com a seguinte redação:**

O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e
da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público

- a) um representante da *Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico*;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- c) um Representante da *Secretaria Municipal de Saúde*;
- d) um Representante da *Secretaria Municipal de Educação*;
- e) um Representante da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania*;
- f) um Representante da *Secretaria Municipal de Infra-Estrutura*;
- g) um Representante do Instituto do Meio Ambiente de Mauriti;

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) um Representante da *Associação Comercial e Industrial de Mauriti – ACIAMA*;
- b) um Representante do *Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Mauriti – STR*;
- c) um Representante da *União Municipal das Associações de Mauriti – UMAM*;
- d) um Representante do *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauriti – SINSEM*;
- e) um Representante da *União dos Estudantes Mauritienses – UNEM*;
- f) um Representante das *Lojas Maçônicas com sede em Mauriti*;
- g) um Representante da Fundação Gesu Pimenta de Sousa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de Março de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 931, de 29 de Março de 2010.

ALTERA ARTIGO QUE INDICA NA LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 915/2009, de 21 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o Instituto do Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, sob a forma de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta cidade de Mauriti e área de atuação em todo o Município, tendo como finalidade assessorar a administração municipal no desenvolvimento e coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Ambiental, bem assim responsável pela execução de toda a política municipal de meio ambiente, dando cumprimento às normas Municipal, Estadual e Federal de proteção, controle e utilização racional dos recursos naturais, licenciamento e fiscalização de sua execução.

Art. 2º - O Art. 24 da Lei Municipal Nº 915/2009, de 21 de dezembro de 2.009:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas, para tanto as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - A partir da promulgação desta Lei o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI – IMAM passa a administrar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituído pela Lei Municipal Nº 863/2009, cabendo ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE fiscalizar a regular aplicação dos recursos que o constituem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de março de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (86) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 932, de 29 de Março de 2010.

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÕES DE CARGA
HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ampliações de cargas horárias de servidores públicos efetivos ou temporários no âmbito do serviço público municipal em MAURITI passa a vigorar mediante o cumprimento da presente lei.

Art. 2º - As ampliações de cargas horárias de servidores públicos efetivos ou temporários somente poderão ser autorizadas por despacho do Prefeito Municipal, devendo as mesmas serem requeridas pelo Secretário da pasta onde encontra lotado o servidor, devendo a autoridade requerente fundamentar a solicitação.

Art. 3º - As ampliações de carga horária deverão corresponder financeiramente ao exato número de horas trabalhadas pelo servidor que passe a exercer suas funções de forma a exceder seu horário regulamentar de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de março de 2010.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3652-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 933, de 29 de Março de 2010.

DEFINE OS DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, consideram-se débitos judiciais de pequeno valor, passíveis de pagamento mediante Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, as obrigações pecuniárias líquidas, oriundas de sentença condenatória transitada em julgado proferida contra a fazenda municipal, cujo montante não ultrapasse o valor correspondente a R\$ 3.218,90.

Parágrafo Único – Os reajustes do valor definido no caput do Art. 1º serão iguais aos concedidos ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, sendo alterado no âmbito municipal por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os procedimentos de pagamento dos débitos judiciais referidos no art. 1º desta Lei obrigatoriamente respeitarão o limite nela definido, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 3º. O limite definido no art. 1º desta Lei é aplicável independentemente da natureza da obrigação pecuniária cobrada mediante RPV.

Art. 4º. O processamento administrativo da RPV, no âmbito da administração Pública Municipal, dar-se-á na forma que vier a ser disciplinada através de Decreto do Poder Executivo, observado o prazo máximo para a realização do seu pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente em face das RPVs que subsequentemente vierem a ser recebidas pela fazenda pública municipal.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 706/2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de março de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 934, de 29 de Março de 2010.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO
DA LEI MUNICIPAL Nº 797/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 797/2007 passará a vigorar com a seguinte
redação:**

ANEXO I

CARGO	VAGAS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
Psiquiatra	03	Superior
Agentes Comunitários de Saúde	19	Médio
Motorista	02	Médio
Recepcionista - CEO	02	Médio
Vigilante – Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista	02	Médio
Vigilante - Unidade Básica de Saúde do Distrito de	02	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais - CEO	02	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais - NASF	02	Médio

**Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias do Município que serão suplementadas, em caso de
insuficiência.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem
ao dia 01 de Março de 2010.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de março de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"